

TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, DORAVANTE DENOMINADO **TCE-PR**, COM SEDE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CONSELHEIRO-PRESIDENTE **FABIO DE SOUZA CAMARGO** E, DE OUTRO, A **PARANAPREVIDÊNCIA**, DORAVANTE DENOMINADA **PRPREV**, INSTITUIÇÃO GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE NESTA CAPITAL, À RUA INÁCIO LUSTOSA, 700, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE **FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS**, E, COMO ANUENTES, A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 12.398 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELAS LEIS Nº 17.435 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 10 DE MARÇO DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, considerando o disposto nas Leis Estaduais nº 12.398/1998 e nº 17.435/2012, bem como na Lei Complementar nº 233/2021, o **TCE-PR** e a **PRPREV** estabelecem sistema de cooperação para a concessão e manutenção de benefícios previdenciários aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores titulares de cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seus dependentes, vinculados ao Fundo Financeiro (CNPJ17.577.996/0001-03) e ao Fundo de Previdência (CNPJ 17.578.066/0001-66),

bem como para a gestão e o processamento das respectivas folhas de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Compete ao TCE-PR:

a) Instruir os requerimentos de concessão de aposentadoria dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Servidores do TCEPR, titulares de cargo efetivo, com a juntada de toda a documentação necessária e pertinente à análise do pedido e, a seguir, encaminhar à PRPREV;

b) Encaminhar o processo administrativo de inativação à PRPREV, que após análise, poderá formular questionamentos no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período;

c) Após a análise do processo de aposentadoria pela PRPREV e emissão dos atos administrativos necessários, caberá ao TCEPR expedir o ato concessório, publicando-o em Diário Oficial, para a efetiva e legal implantação do benefício no mês subsequente a sua publicação pela PRPREV;

d) Encaminhar à PRPREV todos os dados necessários, vantagens e descontos para a geração da folha de pagamento dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e demais servidores inativos vinculados ao Poder;

e) Disponibilizar à PRPREV, sempre que solicitado, de forma individualizada e nos padrões por esta estabelecidos, os dados cadastrais, funcionais e financeiros disponíveis e a documentação existente dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e seus Servidores, ativos e inativos, bem como dos respectivos dependentes;

- e.1) para fins de atendimento às determinações dos órgãos de controle e supervisão, em especial à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia, caso não possua na sua base cadastral todos os dados necessários, o TCE deverá requisitá-los junto aos seus servidores e membros, e disponibilizá-los à PRPREV.
- e.2) para cumprimento do envio da base cadastral mencionada no item “e”, o TCE desenvolverá uma solução informatizada que seja compatível com o layout exigido e com os sistemas utilizados pela PRPREV.
- f) Informar à PRPREV as alterações cadastrais e remuneratórias dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e de seus Servidores;
- g) Informar à PRPREV eventuais irregularidades ou inconsistências observadas nos relatórios de cruzamento das informações da base de dados extraídas do Sistema SIG da Secretaria de Previdência ou outro que venha a substituí-lo, que possam impactar na concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, bem como nos cálculos atuariais.
- h) Enviar de forma individualizada à PRPREV, até o último dia útil de cada competência, as informações financeiras e dados referentes à contribuição previdenciária mensalmente descontada, com a respectiva base de cálculo, dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dos Servidores titulares de cargo efetivo;
- i) Colaborar com a PRPREV, no que lhe couber para a boa gestão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, especialmente auxiliando na manutenção e atualização das informações cadastrais dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e de seus Servidores e respectivos dependentes.
- j) Efetivar o repasse para o pagamento da folha de inativos como da folha de pensionistas da Lei 17.435/2012 ao Fundo Financeiro em até dois dias úteis antes da

data de pagamento dos benefícios.

2.2. Compete à PRPREV:

a) Respeitadas as competências previstas no item 2.1, praticar todos os atos administrativos necessários à concessão e manutenção de aposentadorias, inclusive aquelas por invalidez e/ou incapacidade permanente, mediante regular procedimento administrativo;

b) Analisar e incluir na sua base de dados os processos de aposentação dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores titulares de cargos efetivos do TCE-PR, para:

b.1) realizar os procedimentos relativos à Compensação Previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social e demais Regimes Próprios de Previdência Social, assim como providenciar a devida contabilização dos valores pagos e recebidos de cada um dos participantes;

b.2) proceder as avaliações financeiras e atuariais;

b.3) efetuar o registro contábil das contribuições dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dos servidores e da parte patronal, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998;

b.4) Elaborar relatórios individualizados das contribuições e encaminhá-los aos órgãos de controle externo, publicando os demonstrativos;

c) Implantar e manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores titulares de cargos efetivos do TCE-PR e respectivos dependentes, resguardando o dever de sigilo;

d) Emitir relatórios sobre a folha de pagamento para servidores especialmente designados pelo TCE-PR, conforme ajustados pelas partes;

e) Encaminhar relatórios mensais, respeitando-se o prazo de sete dias úteis antes da data prevista para o pagamento da folha, de forma a possibilitar ao TCE-PR realizar o processamento e a transferência para o pagamento das verbas referentes à folha de pagamento de pensionistas, cujos benefícios foram concedidos após a edição da Lei 17.435, de 21 de dezembro de 2012;

f) Após a implantação do benefício, caberá ao PRPREV encaminhar imediatamente o processo administrativo de aposentação dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores ao TCEPR para registro;

g) Encaminhar relatórios mensais, respeitando-se o prazo de sete dias úteis antes da data prevista para o pagamento da folha, de forma a possibilitar ao TCE-PR realizar o processamento e a transferência para o pagamento das verbas referentes à folha de pagamento de inativos;

Parágrafo único. A análise dos processos de aposentadoria pela PRPREV observará a legislação vigente.

2.3. Das obrigações mútuas:

a) Proceder a concessão de aposentadoria por invalidez de avaliação médica do órgão de lotação dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dos servidores, que dependerá da verificação da condição, mediante exame médico pericial a cargo da PRPREV;

b) Os convenentes, por intermédio de seus setores competentes, estabelecerão rotinas destinadas à troca de informações previdenciárias e gerenciais dos dados cadastrais e remuneratórios dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dos Servidores e seus dependentes para perfeita consecução do objeto deste convênio, em relação ao Fundo de Previdência e ao Fundo Financeiro;

c) Estabelecer mecanismos de cruzamento de dados das bases dos sistemas de folha de pagamento e de procedimentos para cobrança da Contribuição Previdenciária, em caso de acúmulo legal de aposentadoria e/ou pensão.

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O processo administrativo de concessão e manutenção de benefício de pensão previdenciária destinado aos dependentes dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dos servidores será iniciado por requerimento do interessado dirigido à PRPREV, aplicando-se os procedimentos e instruções internas da PRPREV e, no que couber, as disposições contidas no presente Convênio, em especial as da Cláusula Segunda.

DO PROCEDIMENTO RELATIVO ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

Nos termos da Portaria MPS nº 402/2008, o processamento das folhas de pagamento dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Fundos Financeiro e de Previdência é de gestão da PRPREV.

Parágrafo Primeiro. Os benefícios devidos aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro, serão suportados através do repasse pelo TCE-PR dos valores necessários ao respectivo pagamento, o que será efetivado mediante encaminhamento, pela PRPREV, dos relatórios para o processamento e regular trâmite interno pelo TCE-PR, respeitados os prazos

estabelecidos nos itens 2.2 “e” e “g”.

Parágrafo Segundo. O custeio dos benefícios dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dos servidores e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência será suportado com recursos financeiros constituídos para tal finalidade.

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

O Abono de Permanência concedido pelo TCEPR em favor dos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores titulares de cargos efetivos será encaminhado à PRPREV para ciência e, se for o caso, prestar informações ou solicitar esclarecimentos de situações encontradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXTA

Os benefícios ou vantagens concedidas aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores titulares de cargos efetivos do TCE-PR, que impliquem em modificação da remuneração e forem extensíveis a inativos e pensionistas, serão objeto de revisão de composição de proventos, em consonância ao disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº 17.435/2012.

Parágrafo Primeiro. A concessão dos benefícios e vantagens serão comunicadas pelo TCE-PR à PRPREV, a qual poderá formular questionamentos, que serão dirimidos em conjunto entre os convenientes.

Parágrafo Segundo. Caso os estudos atuariais indiquem a necessidade de custeio suplementar para fazer frente às vantagens ou benefícios concedidos, o aporte financeiro deverá ser feito pelo TCE-PR diretamente ao Fundo de Previdência.

CLÁUSULA SÉTIMA

O TCE-PR e a PRPREV poderão a qualquer tempo promover encontro de contas, preferencialmente mediante compensação em folha de pagamento, utilizando-se dos mesmos índices econômicos e financeiros, para ajuste de quaisquer créditos e débitos.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento dos benefícios aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores inativos e pensionistas dar-se-á no último dia útil do mês à exceção dos pagamentos de dezembro e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), que deverão ser creditados na mesma data praticada pelo TCEPR aos ativos, desde que observados os prazos estabelecidos nos itens 2.2 “e” e “g”.

CLÁUSULA NONA

A PRPREV e o TCE-PR são responsáveis pela execução do presente Convênio, inclusive no tocante ao atendimento das exigências da Lei Federal de regência do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, devendo para tal mister estabelecer mecanismos de acesso e consulta mútuos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os requerimentos para isenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária serão dirigidos à PRPREV, com a documentação necessária, constante do site da PRPREV.

Parágrafo Único. A isenção de contribuição previdenciária será concedida somente

nos casos em que a doença atestada seja anterior a 04/12/2019, conforme o disposto na EC 45/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quando o TCE-PR figurar no polo passivo de ação proposta por beneficiário com vista à revisão de benefício previdenciário, deverá promover o chamamento da PRPREV e do Estado do Paraná, observando-se o disposto no artigo 8º, parágrafo 1º e artigo 26, ambos da Lei 17.435/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O cumprimento de todas as obrigações oriundas do presente Convênio deverá ocorrer, preferencialmente, por meios informatizados, cabendo às partes buscarem a compatibilização de seus respectivos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para gestão da folha de pagamento o TCE-PR continuará a utilizar as licenças do META 4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio substitui os anteriormente firmados e vigorará por prazo indeterminado e terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que se dará a expensas do TCE-PR, podendo ser alterado por consenso mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Substitutivo ao Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PARANAPREVIDÊNCIA
DIRETOR-PRESIDENTE

ANUENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Testemunhas:

Priscila Cristiane Jaworski
CPF 027.737.669-62

Rita De Cássia Ribas Taques
CPF 515.233.539-53



ePROCOLO



Documento: **termodeconvenio023prprevtceprparaassinatura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos** em 21/12/2021 16:41, **Marcel Henrique Micheletto** em 19/01/2022 14:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Cristiane Jaworski** em 21/12/2021 16:38.

Assinatura Simples realizada por: **Rita de Cassia Ribas Taques** em 21/12/2021 17:27.

Inserido ao protocolo **17.781.989-1** por: **Priscila Cristiane Jaworski** em: 21/12/2021 16:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
149f05f4cb98e0c25024587b74d1d71d.